



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência:

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016

Objeto: Realização de SHOW no dia 08 de janeiro no horário das 23h30min à 01h00min no 3º Rodeio Fest e 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Iaras

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Cultura

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO
Nº. 002 —**

PREAMBULO

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, Prefeito Municipal no exercício do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua João Morato de Faria Nº 172 – Sala 907 – Centro na cidade de Divinópolis/MG, inscrita no **CNPJ nº 10.875.555/0001-30.**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **WILSON PEREIRA DO CARMO FILHO**, portador do CPF sob o nº 015.628.326-38 e da cédula de identidade RG sob o nº 10.952.437 SSP/MG, domiciliado a Praça Dom Cristiano nº 296, Apto 201 – Centro, na cidade de Divinópolis - MG, representante exclusiva do **TRIO DO BRASIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da proposta apresentada nos autos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/16 (art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, têm entre si justo e contrato o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo comparecimento nesta cidade de Iaras (SP), do **TRIO DO BRASIL**, para realização de **SHOW**, dia 08 de janeiro de 2016, no horário previsto entre 23h30min às 01h00min, visando o abrilhantamento do **3º Rodeio Fest e 26ª Festa de Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Iaras**. A



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS - MÃE D'ÁGUA - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 57.263.949/0001-00

escolha do repertório a ser executado ficará a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

1.2 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na execução dos serviços.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste instrumento (show) deverá ser executado no recinto de festas situado na Avenida Ataliba Leonel, nesta cidade de Iaras (SP).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2 - Incidirá sobre o valor acima estipulado, o ISSQN, de responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com o enquadramento do Simples Nacional, conforme declaração da empresa, que deverá ser retido pela tesouraria da municipalidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, dia 08 de janeiro de 2016, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

4.2 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4.4 - Não será concedida compensação financeira e nem reajuste econômico ou revisão de preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Durante a vigência do contrato não haverá correção monetária nem reajuste de preços com referência aos valores apresentados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto da forma ajustada;

7.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

7.1.1 – A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

7.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93)

7.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento.

08- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;

8.1.2 – Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

8.1.3 - responsabilizar-se pela segurança e policiamento necessário do início ao final do evento.

8.1.4 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, propagandas e licenças necessárias expedidas pelas repartições competentes, bem como aquelas exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

09- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado para execução dos serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a saber:

9.1.1 – Atraso até 30 (trinta) minutos, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

9.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) minutos, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e respectiva rescisão, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iaras, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iaras, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

10.1 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

11.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

11.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

11.1.4 - Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;

11.1.5 - Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a municipalidade;

11.1.6 - Por inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em Lei e neste Edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.08.00 - Secretaria Municipal da Cultura

02.08.01 - Depto da Cultura

Ficha 207 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

15.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de CÉRQUEIRA CESAR, SP.

E, por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Prefeitura Municipal de Iaras, 17 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

WILSINHO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Wilson Pereira do Carmo Filho
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ RG nº _____

2ª _____ RG nº _____